



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>41.181-7/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>MANOEL LOUREIRO NETO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## Sumário

I.	RELATÓRIO .....	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO .....	3
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA .....	3
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	4
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	4
2.	RECEITA CONSOLIDADA .....	6
3.	DESPESA CONSOLIDADA .....	8
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS .....	9
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 .....	9
5.	RESTOS A PAGAR .....	10
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	11
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	11
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF .....	12
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	12
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB .....	12
6.2.	SAÚDE .....	13
6.3.	PESSOAL .....	13
6.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	13
6.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	14
6.3.2.1.	PODER EXECUTIVO .....	14
6.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO .....	14
6.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL .....	14
6.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO .....	14
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	15
	CF/1988: ART. 212-A (INCLUÍDO PELA EC N.º 108, DE 26/8/2020) E ART. 26 DA LEI N.º 14.113/2020. ....	15
7.	DÍVIDA PÚBLICA .....	16
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS .....	16
9.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	16
9.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO .....	16
10.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....	16





<b>PROCESSO N.º</b>	<b>41.181-7/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>MANOEL LOUREIRO NETO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, exercício de 2021, sob a responsabilidade do senhor Manoel Loureiro Neto – Prefeito (Ordenadores de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Djiony Almeida Mazur – CRC/MT n.º 016666/O-9 no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Eduardo Antônio Oliveira Martins período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
4. O Controlador Interno informou que durante o exercício de 2021 não foram realizadas recomendações nos relatórios do controle interno acerca de atos de governo, apenas atos de gestão.
5. No Parecer do Controle Interno<sup>1</sup>, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2021, relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada foram encaminhados ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.
6. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 103330/2022 – fl. 235/288.





Anuais de Governo do exercício de 2021.

7. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

8. Quanto às características do município de Diamantino:

<b>Data da Criação do Município</b>	<b>18/09/1728</b>
<b>Área Geográfica</b>	<b>8.191.577 m<sup>2</sup></b>
<b>Distância Rodoviária do Município à Capital</b>	<b>184 km</b>
<b>Estimativa de População do Município IBGE- 2021</b>	<b>22.311</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 6.

9. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

<b>População Censo 2010</b>	<b>População estimada 2021</b>	<b>Densidade demográfica hab/km<sup>2</sup></b>	<b>Escolarização 6 a 14 anos % 2010</b>	<b>IDHM - 2010</b>
<b>20.341</b>	<b>22.311</b>	<b>2,47</b>	<b>98,1</b>	<b>0,718</b>

<b>Mortalidade infantil p/mil nascidos vivos</b>	<b>óbitos</b>	<b>Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017</b>	<b>Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017</b>	<b>PIB Per capita – R\$ (2.019)</b>
<b>7,73</b>		<b>95.669,47</b>	<b>84.475,11</b>	<b>111.197,06</b>

10. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

<b>Exercício de 2017</b>	<b>Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha</b>	<b>Parecer Prévio Favorável</b>
<b>Exercício de 2018</b>	<b>Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha</b>	<b>Parecer Prévio Favorável</b>
<b>Exercício de 2019</b>	<b>Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Pereira</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>
<b>Exercício de 2020</b>	<b>Relator: Conselheiro Domingos Neto</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>

## 1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual - PPA

11. O Plano Plurianual (PPA) do município, para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 1.200/2017, e protocolado neste Tribunal em 28/12/2017, sob 377287/2017, cumprindo o disposto no art. 166, inciso II do Regimento Interno do ITCE/MT vigente à época.

12. O PPA foi alterado posteriormente por diversas vezes, conforme contas do





relatório técnico preliminar<sup>2</sup>.

## 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei n.º 1.353/2020 e encaminhada a este Tribunal em 23/12/2020, conforme o Protocolo n.º 274720/2020, em cumprimento ao disposto no art. no art. 166, inciso II do RITCE/MT, vigente à época, que determinava o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada

14. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece, em seus artigos 42 e 43, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme análise efetuada pela extinta Secex Governo (Processo 274720/2020 - Relatório Técnico n.º 265020/2021).

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município (art. 37, CF e art. 48, LRF), conforme análise efetuada pela extinta Secex Governo (Processo 274720/2020 - Relatório Técnico n.º 265020/2021).

No Relatório Técnico de análise da LDO/2021, a extinta Secex Governo propôs que, quando da análise das contas anuais, fosse recomendado que, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, indique-se o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual máximo de 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art 45.

## 1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

15. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei n.º 1.386/2020 e protocolada neste Tribunal em 23/12/2020, sob o n.º 274712/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, inciso I do RITCE/MT, vigente à





época, que determinava o envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

16. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do município em **R\$ 125.011.321,86** (cento e vinte e cinco milhões, onze mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), considerando o valor dos Orçamentos Fiscal, no montante de **R\$ 83.247.907,85** (oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 41.763.414,01** (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e um centavo).

17. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

1) O texto da lei destaca os recursos do orçamento da seguridade social, mas não destaca os do orçamento fiscal (art. 165, § 5º da CF).

2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos e os Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados e tampouco divulgados no Portal da Transparência.

18. A LOA/2021 (Lei n.º 1.386/2020) estabeleceu o limite de até 15% (quinze por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Lei n.º 1.386/2020, de 15/12/2020

(...)

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º e incisos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 125.011.321,86	R\$ 52.424.994,33	R\$ 19.833.789,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.382.227,24	R\$ 148.887.878,64	19,10%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	41,93%	15,86%	0,00%	0,00%	38,70%	19,10%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 15.

19. A Secex informou ainda que:





O balanço orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 148.887.878,64 (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e do orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 125.011.321,86	R\$ 72.258.784,02	57,80%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 15.

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 57,80% do orçamento inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 47.370.527,24
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.075.496,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 3.406.558,48
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 13.394.502,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.011.700,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 72.258.784,02</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 15.

20. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei n.º 4.320/64.
- 3) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 4) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei n.º 4.320/1964).
- 5) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei n.º 4.320/1964).

## 2. RECEITA CONSOLIDADA

21. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 176.475.961,36** (cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), sendo que desse





valor deve ser deduzido o total de **R\$ 18.927.573,28** (dezoito milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 157.548.388,08** (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos). Não consta dos autos o registro de receita intraorçamentária, conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 138.884.513,46</b>	<b>R\$ 172.650.914,17</b>	<b>124,31%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 23.397.323,37	R\$ 28.038.325,63	119,83%
Receita de Contribuições	R\$ 1.950.000,00	R\$ 1.912.221,72	98,06%
Receita Patrimonial	R\$ 179.160,00	R\$ 1.323.353,95	738,64%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 73.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 110.865.030,09	R\$ 140.385.498,06	126,62%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.420.000,00	R\$ 991.514,81	40,97%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 10.256.101,57</b>	<b>R\$ 3.825.047,19</b>	<b>37,29%</b>
Operações de Crédito	R\$ 3.406.558,48	R\$ 1.148.449,91	33,71%
Alienação de Bens	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.349.543,09	R\$ 2.676.597,28	42,15%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 149.140.615,03</b>	<b>R\$ 176.475.961,36</b>	<b>118,32%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 13.647.238,69</b>	<b>-R\$ 18.927.573,28</b>	<b>138,69%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 13.356.390,00	-R\$ 18.335.272,33	137,27%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 290.848,69	-R\$ 592.300,95	203,64%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 135.493.376,34</b>	<b>R\$ 157.548.388,08</b>	<b>116,27%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 135.493.376,34</b>	<b>R\$ 157.548.388,08</b>	<b>116,27%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (quadro 2.1) documento Digital n.º 173489/2022, fls. 87.

22. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 157.548.388,08** (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 135.493.376,34** (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 135.493.376,34
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 157.548.388,08
QER	B/A	1,1627

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 37.





23. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 27.456.422,07** (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sete centavos), o que corresponde a **15,90%** (quinze inteiros e noventa centésimos percentuais) do total da receita corrente. Nesse caso nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação em relação à receita total desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou 13,13% (treze inteiros e treze centésimos percentuais). Deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **45,63%** (quarenta e cinco inteiros e sessenta e três centésimos percentuais).

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 85.587.228,84	R\$ 93.614.989,16	R\$ 105.090.092,04	R\$ 134.480.338,75	R\$ 157.548.388,08
Receita Tributária Própria	R\$ 16.144.776,46	R\$ 14.629.521,76	R\$ 16.633.745,68	R\$ 18.852.634,98	R\$ 27.456.422,07
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	16,87%	14,13%	14,27%	13,13%	15,90%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	14,86%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

### 3. DESPESA CONSOLIDADA

24. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 148.887.878,64** (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 130.959.300,54** (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos reais e cinquenta e quatro centavos), liquidado **R\$ 128.002.860,10** (cento e vinte e oito milhões, dois mil, oitocentos e sessenta e dez centavos) e pago **R\$ 127.741.400,62** (cento e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos reais e sessenta e dois centavos).

25. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 79.841.721,15</b>	<b>R\$ 88.494.564,70</b>	<b>R\$ 96.119.948,02</b>	<b>R\$ 104.368.619,76</b>	<b>R\$ 118.226.324,55</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 45.051.681,14	R\$ 48.572.028,77	R\$ 53.584.284,43	R\$ 55.785.864,99	R\$ 59.378.364,26
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 528.970,77	R\$ 1.133.541,20	R\$ 1.052.948,84	R\$ 1.282.022,63
Outras despesas correntes	R\$ 34.790.040,01	R\$ 39.393.565,16	R\$ 41.402.122,39	R\$ 47.529.805,93	R\$ 57.565.937,66
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 4.633.391,04</b>	<b>R\$ 6.681.311,01</b>	<b>R\$ 10.850.210,17</b>	<b>R\$ 16.071.183,37</b>	<b>R\$ 12.732.975,99</b>
Investimentos	R\$ 2.578.638,60	R\$ 4.630.878,66	R\$ 5.679.302,45	R\$ 12.769.254,54	R\$ 9.295.487,26
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 2.054.752,44	R\$ 2.050.432,35	R\$ 5.170.907,72	R\$ 3.301.928,83	R\$ 3.437.488,73
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 84.475.112,19</b>	<b>R\$ 95.175.875,71</b>	<b>R\$ 106.970.158,19</b>	<b>R\$ 120.439.803,13</b>	<b>R\$ 130.959.300,54</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 84.475.112,19</b>	<b>R\$ 95.175.875,71</b>	<b>R\$ 106.970.158,19</b>	<b>R\$ 120.439.803,13</b>	<b>R\$ 130.959.300,54</b>
Variação - %		12,66%	12,39%	12,59%	8,73%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 26.

#### 4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

##### 4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

26. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, alterada pela Resolução n.º 08/2020-TP, o município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
<b>TOTAL AÇÕES COVID</b>	<b>R\$ 4.426.846,43</b>	<b>R\$ 4.417.524,26</b>	<b>R\$ 4.414.791,78</b>

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 27/28.

27. Do valor recebido, foi empenhado o valor de **R\$ 4.426.846,43** (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), liquidado R\$ 4.417.524,26 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) e pago o montante de **R\$ 4.414.791,78** (quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

28. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 28.658,00	R\$ 28.658,00	R\$ 28.658,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 3.444.513,55	R\$ 3.435.191,38	R\$ 3.432.458,90
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 3.473.171,55</b>	<b>R\$ 3.463.849,38</b>	<b>R\$ 3.461.116,90</b>

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 953.674,88	R\$ 953.674,88	R\$ 953.674,88
		R\$ 953.674,88	R\$ 953.674,88	R\$ 953.674,88
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 953.674,88</b>	<b>R\$ 953.674,88</b>	<b>R\$ 953.674,88</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 27/28.

## 5. RESTOS A PAGAR

29. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 4.372.921,46** (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos). Desse valor, **R\$ 4.099.424,87** (quatro milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 273.496,59** (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), foram inscritos em Restos a Pagar na modalidade Processados.

30. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados, de exercícios anteriores no montante de **R\$ 3.711.719,81** (três milhões, setecentos e onze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).





31. Assim, houve aumento correspondente a **17,81%** (dezessete inteiros e oitenta e um centésimos) de restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2020	R\$ 3.676.760,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.175.175,75	R\$ 358.600,71	R\$ 1.142.984,43
2021	R\$ 0,00	R\$ 2.956.440,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.956.440,44
	R\$ 3.676.760,89	R\$ 2.956.440,44	R\$ 0,00	R\$ 2.175.175,75	R\$ 358.600,71	R\$ 4.099.424,87
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2016	R\$ 2.077,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.077,85
2017	R\$ 8.057,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.057,41
2018	R\$ 1.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.840,00
2019	R\$ 61,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61,85
2020	R\$ 22.921,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.921,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 261.459,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.459,48
	R\$ 34.958,92	R\$ 261.459,48	R\$ 0,00	R\$ 22.921,81	R\$ 0,00	R\$ 273.496,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.711.719,81</b>	<b>R\$ 3.217.899,92</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.198.097,56</b>	<b>R\$ 358.600,71</b>	<b>R\$ 4.372.921,46</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 107.

### 5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

32. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,02** (dois centavos de reais) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 130.959.300,54
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 3.217.899,92
QIRP	B/A	0,0245

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 43.

### 5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

33. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 50.410.514,43
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 6.039,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 273.496,59
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 4.099.424,87
QDF	(A-B)/(C+D)	11,5265

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 43.





### 5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

34. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 46.244.333,01** (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e um centavo), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 50.623.293,47
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.378.960,46
QSF	A/B	11,5605

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 44.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

35. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 29.082.629,50** (vinte e nove milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a **24,57%** (vinte e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimo percentual) da receita base de **R\$ 118.342.399,92** (cento e dezoito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Portanto, o município não cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

36. De acordo com a Secex, para o cumprimento do limite mínimo faltou o município investir **R\$ 502.970,48** (quinhentos e dois mil, novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos). Contudo, não houve apontamento de irregularidade, uma vez que o artigo 119 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCTs), exclui a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal/1988, exclusivamente para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, valor que deverá ser compensado até o exercício de 2023.

37. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 16.783.886,20** (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). Os rendimentos de aplicações financeiras totalizaram **R\$ 76.034,86** (setenta e seis mil, trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o montante de **R\$ 16.859.921,06** (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e seis centavos).





38. No Relatório Técnico Preliminar<sup>3</sup> a Secex apontou que o município aplicou no Fundeb a importância de **R\$ 10.454.676,95** (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), importância correspondente a **62%** (sessenta e dois por cento) da receita do referido Fundo, não cumprindo o limite mínimo estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, sendo apontada a irregularidade: **1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_03**.

39. Após a defesa a Secex concluiu que foi destinado ao Fundeb o valor de **R\$ 11.987.581,30** (onze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **71,10%** (setenta e um inteiros e dez centésimos de percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município cumpriu o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

## 6.2. Saúde

40. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 30.599.505,54** (trinta milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a **26,18%** (vinte e seis inteiros e dezoito centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 116.875.090,71** (cento e dezesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, noventa reais e setenta e um centavos). Portanto, o município cumpriu o limite de **15%** (quinze por cento) fixado pela CF/1988 e no art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

## 6.3. Pessoal

### 6.3.1. Regime Previdenciário

41. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores do município estão





vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tendo em vista que **o município não possui Regime Próprio** de Previdência Social (RPPS).

### 6.3.2. Limites Legais

#### 6.3.2.1. Poder Executivo

42. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 71.872.558,48** (setenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a **46,75%** (quarenta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 153.723.340,89** (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

#### 6.3.2.2. Poder Legislativo

43. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 2.623.290,57** (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), valor correspondente a **1,70%** (um inteiro e setenta centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

#### 6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

44. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 74.495.849,05** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), montante correspondente a **48,46%** (quarenta e oito inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

### 6.4. Repasses ao Legislativo

45. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$**





**5.150.411,73** (cinco milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e onze reais e setenta e três centavos) da receita base de **R\$ 86.767.427,22** (oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente a **5,93%**, assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

**Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 5.150.411,73	R\$ 86.767.427,22	5,93%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.741.517,43	R\$ 86.767.427,22	4,31%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.623.290,57	R\$ 5.150.411,73	50,93%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.623.290,57	R\$ 153.723.340,89	1,70%	6%	REGULAR

46. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da CF/1988.

## 6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

47. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	<b>24,57%</b>
<b>Remuneração do Magistério</b>	<b>CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.</b>	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	<b>71,10%</b>
<b>Ações e Serviços de Saúde</b>	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	<b>26,18%</b>
<b>Despesa Total com Pessoal do Município</b>	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	<b>48,46%</b>
<b>Despesa de Pessoal do Poder Executivo</b>	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	<b>46,76%</b>
<b>Despesa de Pessoal do Poder Legislativo</b>	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	<b>1,70%</b>
<b>Repasses ao Poder Legislativo</b>	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	<b>5,93%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar/defesa.





## 7. DÍVIDA PÚBLICA

48. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 153.723.340,89
A	DCL	-R\$ 21.513.936,38
QLE	$if(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 173489/2022, fl. 45.

## 8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

49. Conforme já exposto anteriormente, o município não possui regime próprio de previdência, todos os servidores do município estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

## 9. CONCLUSÃO DA SECEX

### 9.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

50. Regularmente citado, o Sr. Manoel Loureiro Neto, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes<sup>4</sup>.

51. Após a análise, a Secex concluiu pela permanência de 01 (uma) irregularidade de natureza grave, mantida a numeração inicial, a saber:

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, bem como os demonstrativos e os Anexos obrigatórios que a integram, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

52. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.340/2022, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão

<sup>4</sup> Defesa – Documento n.º 177859/2022.





de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, referente ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Manoel Loureiro Neto, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021) e art. 4, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019; b) pelo saneamento da irregularidade AA03; e c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) dê publicidade das peças de planejamento do município na imprensa oficial e no portal transparência do município, com todos os seus anexos obrigatórios, conforme manda o art. 37 da CF e o art. 48 da LC n.º 101/2000;

c.2) complemente a aplicação em MDE, até o exercício de 2023, da diferença a menor identificada neste Relatório Técnico Preliminar, na importância de R\$ 502.970,48, em cumprimento a EC n.º 119/2022.

53. Ato contínuo, o Sr. Manoel Loureiro Netor protocolou suas alegações finais<sup>5</sup>. Na sequência o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo.

54. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 4.881/2022 de lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, ratificando o parecer anterior.

55. É o Relatório.

Cuiabá, 29 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)<sup>6</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

<sup>5</sup> Alegações Finais – documento n.º 201343/2022.

<sup>6</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

